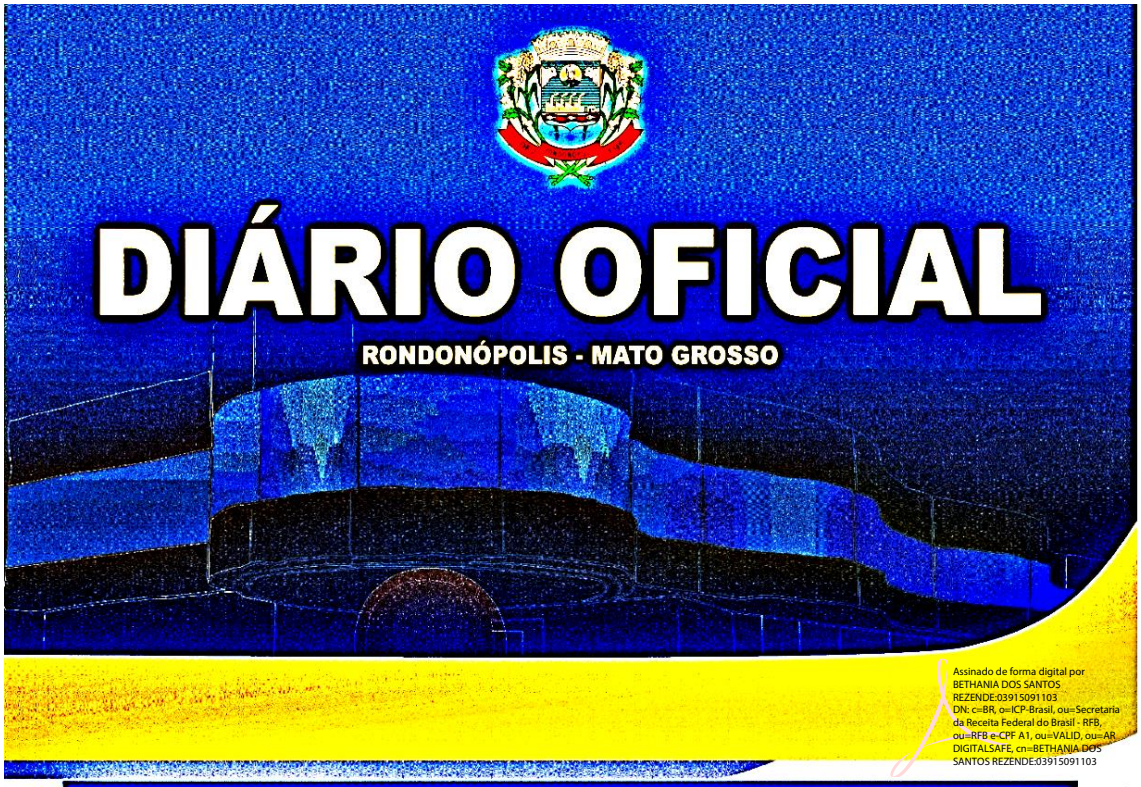

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITALSAFE, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nafez Antônio Daud
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

DECRETO 8.962, DE 03 DE MAIO DE 2019.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R$ 419.000,00 Quatrocentos e Dezenove Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2210.1011 Construção e Ampliação de Creches		
4.4.90.51.00.00 – 0101 - Obras e Instalações -40185	R$	160.000,00
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.92.00.00 – 0101 - Despesas de Exercícios Anteriores - 39728	R$	36.000,00
12.361.2208.2559 Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.36.00.00 – 0101 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física - 40355	R$	18.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0101 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40352	R$	205.000,00
Total Geral	**R$**	**419.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2041 Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.30.00.00 – 0101 - Material de Consumo 39583	R$	40.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0101 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 39584	R$	160.000,00
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.47.00.00 – 0101 - Obrigações Tributarias e Contributivas - 39729	R$	50.000,00
3.3.90.36.00.00 – 0101 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$	25.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.47.00.00 -0101 - Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	25.000,00

12.365.2210.2048 Conservação e Reforma de Creche		
3.3.90.30.00.00 – 0101 - Material de Consumo	R$	119.000,00
Total Geral	**R$**	**419.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Maio de 2019.
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

DECRETO 8.963, DE 03 DE MAIO DE 2019.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00 – 0102 - Equipamentos e Material Permanente - 39703	R$	180.000,00
Total Geral	**R$**	**180.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.39.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40006	R$	180.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**180.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Maio de 2019.
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 63 DE 02 DE MAIO DE 2019.

Altera a portaria 155/2018 de 21 de novembro, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

NAFEZ ANTONIO DAUD, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sta.**,** BRUNA CATIELI BOTELHO Engenheira Civil, CREA n.º MT 043497, servidora público desta Secretaria, matrícula n.º 1553507, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do Contrato 49/2016 – **Construção do Centro de Artes e Esportes Unificados (Antiga Praça de Esportes e da Cultura PEC 3000), localizado na esquina da Avenida Laurindo Blonde Zonatto, s/nº Residencial Margarida, no Bairro Parque das Rosas, no Município de Rondonópolis – MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2019.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 02 de maio de 2019.

NAFEZ ANTONIO DAUD
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 03/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
347/2019	206601	Simone da Silva Felix	Docente	**60 dias –** a partir do dia **27/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	88951	Rosemeire Nunes da Silva	Apoio Instrumental	**04 dias –** a partir do dia **26/04/2019 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.**
				03 dias – a partir do dia **02/05/2019 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.**
347/2019	14320	Franklin Antônio Inácio Freitas	Docente	**30 dias –** a partir do dia **29/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	87246	Joaquim Rodrigues da Silva	Técnico Instrumental	**03 dias –** a partir do dia **30/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	162167	Stefanni Silva Gomes	Docente	**13 dias –** a partir do dia **30/04/2019 – Prorrogação de Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
347/2019	88862	Rosa Maria Lino Santana	Técnico Instrumental	**15 dias –** a partir do dia **02/05/2019 – Prorrogação de Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
347/2019	115797	Marlene Braz da Silva	Apoio Instrumental	**07 dias –** a partir do dia **22/04/2019 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.**
347/2019	139807	Cristiane Gomes dos Santos	Enfermeiro	**10 dias –** a partir do dia **24/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	217646	Andreia de Oliveira Santos	Agente de Saúde Ambiental	**120 dias –** a partir do dia **25/04/2019 – Licença Maternidade/INSS.**
347/2019	86916	Iranides Maia Lourenco	Apoio Instrumental	**45 dias –** a partir do dia **25/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	144150	Luis Roberto Senna	Médico	**15 dias –** a partir do dia **28/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	127043	Ademilson Sebastiao da Silva Claudio	Agente de Saúde Ambiental	**03 dias –** a partir do dia **29/04/2019 – Licença Médica.**
347/2019	111597	Rita Rodrigues da Silva Vidotto	Apoio Instrumental	**30 dias –** a partir do dia **30/04/2019 – Prorrogação de Licença Médica.**

Rondonópolis, 03 de maio de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 15/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2019**, com fulcro no parecer jurídico n.º 143/2019, o prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, situada na Estrada Vinhedo Viracopos, S/N, Km 04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13.280-000, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ: **01.772.798/0002-33**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA E SEUS INSUMOS, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL DA 6ª VARA CIVEL (INFÂNCIA E JUVENTUDE) DA COMARCA DE RONDONOPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PACIENTE S. S. A.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 20.715,00 (vinte mil e setecentos e quinze reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de abril 2019.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019/SEMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2019

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.060/2018 e Processo Seletivo Simplificado 001/2019 SEMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 001/2019 SMGP, a comparecerem entre o dia 02/05/2019 a partir das 14 horas no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT, para apresentar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de publicação desta convocação, munidos da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal no respectivo cargo de acordo com as leis municipais em vigor para a contratação:

I) Dos classificados e ora convocados:

01 – DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
289º	71996068	GISLAINE ALVES DA SILBA	019049231-78
290º	16070503	CALINE PEREIRA SOARES	013168621-60
291º	75077772	GILCIANI DA SILVA OLIVEIRA	025151161-83
292º	57217273	ILZA DOS SANTOS ESCOBAR	031422841-17
293º	87566812	STEFANY GOMES DA SILVA	019187251-2
294º	51028977	JOSIANI DE SOUZA GOMES	028437121-14
295º	34519497	ISABELA FERNANDA MORETI ALVES DA SILVA	046090151-61

II) Local de apresentação
Os convocados do inciso I deverão apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, conforme datas e horários:

1) Data de 19/03/2019 E 20/03/2019 a partir das 8 horas:

Docente da Educação Infantil – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
Requisitos:
a) Estar classificado no PSS;
b) Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;
c) Atender às condições prescritas para a função;

d) Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
e) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
Documentos:
f) Cédula de Identidade;
g) CPF e comprovante de regularização do CPF emitida pelo endereço eletrônico (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp);
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável;
i) Cédula de Identidade CPF do cônjuge, quando for o caso;
j) CPF do Pai e da Mãe (caso não tenha preencher Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs);
k) Comprovante de endereço atualizado (água ou luz ou telefone de até 30 dias da data de contratação), caso o comprovante de endereço não esteja no nome do contratado preencher Declaração de Residência;
l) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral com autenticação ambas emitidas pelo endereço eletrônico (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
m) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da parte da foto e data de expedição e das páginas 12 e 13, se for a carteira antiga ou das páginas 6 e 7 se for a carteira nova);
n) Extrato atualizado do número do PIS ou PASEP com data de cadastro, emitido na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil respectivamente;
o) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (não é obrigatório para indígenas);
p) Comprovante de escolaridade em conformidade com os requisitos do cargo para o qual fez inscrição (Diploma ou Certificado de Conclusão junto com o Histórico Escolar);
q) Certidão negativa Cível e Criminal do 1º grau com autenticação da Justiça Estadual de Mato Grosso emitida pelo endereço eletrônico (www.tjmt.jus.br);
r) Certidão negativa Cível e Criminal do 1º grau com autenticação da Justiça Federal de Mato Grosso emitida pelo endereço eletrônico (www.trf1.jus.br);
s) Apresentação de demais documentos necessários solicitados no ato da contratação.
t) Declarações a serem retiradas no dia da convocação na Secretaria Municipal de Educação:
A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 02 de maio de 2019.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019/SEMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2019

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.060/2018 e Processo Seletivo Simplificado 001/2019 SEMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 001/2019 SMGP, a comparecerem no dia 06/05/2019 às 08hs, período matutino, Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT, para apresentar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de publicação desta convocação, munidos da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal no respectivo cargo de acordo com as leis municipais em vigor para a contratação:

I) Dos classificados e ora convocados:

01 - DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
318º	40988322	MARIA TEREZA FONSECA DA SILVA	056399868-75
319º	60885896	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	537266421-53
320º	54122490	RENATA GALVANI GARCIA MARTINES	141979298-97
321º	34590026	MARIA BORGES ARCANJO	570760141-49

02 - DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
68º	90045747	CLAYTON DE OLIVEIRA MARTINS	884907851-04

II) Local de apresentação
Os convocados do inciso I deverão apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, conforme datas e horários:
1) Data 06/05/2019 a partir das 08horas:
Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena **Pedagogia** do número **318 ao 321;**
2) Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena **Pedagogia** do número **68;**
Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
Requisitos:
a) Estar classificado no PSS;
b) Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;

c) Atender às condições prescritas para a função;
d) Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
e) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
Documentos:
f) Cédula de Identidade;
g) CPF e comprovante de regularização do CPF emitida pelo endereço eletrônico (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp);
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável;
i) Cédula de Identidade CPF do cônjuge, quando for o caso;
j) CPF do Pai e da Mãe (caso não tenha preencher Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs);
k) Comprovante de endereço atualizado (água ou luz ou telefone de até 30 dias da data de contratação), caso o comprovante de endereço não esteja no nome do contratado preencher Declaração de Residência;
l) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral com autenticação ambas emitidas pelo endereço eletrônico (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
m) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da parte da foto e data de expedição e das páginas 12 e 13, se for a carteira antiga ou das páginas 6 e 7 se for a carteira nova);
n) Extrato atualizado do número do PIS ou PASEP com data de cadastro, emitido na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil respectivamente;
o) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (não é obrigatório para indígenas);
p) Comprovante de escolaridade em conformidade com os requisitos do cargo para o qual fez inscrição (Diploma ou Certificado de Conclusão junto com o Histórico Escolar);
q) Certidão negativa Cível e Criminal do 1º grau com autenticação da Justiça Estadual de Mato Grosso emitida pelo endereço eletrônico (www.tjmt.jus.br);
r) Certidão negativa Cível e Criminal do 1º grau com autenticação da Justiça Federal de Mato Grosso emitida pelo endereço eletrônico (www.trf1.jus.br);
s) Apresentação de demais documentos necessários solicitados no ato da contratação.
t) Declarações a serem retiradas no dia da convocação na Secretaria Municipal de Educação:
A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 03 de maio de 2019.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019/SEMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.126/2019 e Processo Seletivo Simplificado 003/2019 SEMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 001/2019 SMGP, a comparecerem no dia 06/05/2019 às 08 horas, período matutino, no Departamento de Gestão de Pessoas, com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT, para apresentarem-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de publicação desta convocação, munidos da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal no respectivo cargo de acordo com as leis municipais em vigor para a contratação:

II) Dos classificados e ora convocados:

01- PROFESSOR DE DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
14º	12299821	SARAH LÊCIA SOUZA DE ARAÚJO	913691421-53

II) Local de apresentação
Os convocados do artigo 8 deverão apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, conforme datas e horários:

1) Data 06/05/2019 (quinta-feira) as 08horas:
01 - Professor de Disciplinas Pedagógicas - 14º classificado

Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Requisitos:
O Candidato quando Convocado e Atribuído Deverá Apresentar Fotocópia dos Documentos Elencados a seguir no Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Estar aprovado ou classificado no PSS;
b) Atender às condições prescritas para a função;
c) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação com as Obrigações Eleitorais, e se do Sexo Masculino, Quitação do Serviço Militar;
d) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos;
e) Comprovar os pré-requisitos ou habilitações exigidas para o exercício da função;

f) Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
g) Apresentar o extrato do PIS ou PASEP com data de cadastramento;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Cédula de Identidade;
j) CPF e comprovante de regularização;
k) CPF do cônjuge, quando for o caso;
l) CPF do Pai e da Mãe;
m) Certidão negativa de antecedentes – cível e criminal;
n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
o) Comprovante de endereço atualizado;
p) Apresentação de demais documentos necessários solicitados no ato da contratação.

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, PF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 03 de maio de 2019.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2019-CME/RONDONÓPOLIS/MT

Fixa normas para a oferta da Educação Básica: Educação Infantil Pública e Privada e Ensino Fundamental Público no Sistema de Educação do Município de Rondonópolis-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, Artigos 205, 206 e 211 – parágrafos 1º e 2º; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, fundamentado nos Artigos 2º, 3º e 11, incisos I, II, III, IV, V, Art. 21, inciso I; Lei nº 9.077 de 01 de dezembro de 2.016 em seu Art. 9º, inciso IX; Lei nº 9.352 de 17 de julho de 2017 e da lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a necessidade de fixar dispositivos referentes às normas para Credenciamento, Autorização e/ou Nova Autorização de Instituições de Educação Infantil Pública, Filantrópicas e Privadas e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares mantidas pelo Município de Rondonópolis, bem como dar outras providências, conforme deliberações da plenária do dia 14 de março de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O funcionamento das Unidades Educacionais na Educação Básica dependerá da Criação, Credenciamento, Autorização e Nova Autorização de etapas e modalidades a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Criação é o ato inicial e formal de criar a escola. Quando escola pública será realizada pelo poder público municipal e quando privada mediante realização de registro junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Credenciamento é a concessão do poder público, através de ato formal do Conselho Municipal de Educação – CME/Rondonópolis, que visa ao cadastramento de Instituição Educacional, possibilitando à mantida solicitar a Autorização e/ou Nova Autorização de etapas e modalidades da Educação Básica que pretende oferecer.

Art. 4º - Autorização é o ato formal concedido à escola pelo Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis, de caráter temporário, que permite à Instituição Educacional Pública ou Privada ofertar etapas e modalidades integrantes da Educação Básica.

Art. 5º - Nova Autorização é o ato formal concedido à escola pelo Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis, de caráter temporário, que permite à Instituição Educacional Pública ou Privada ofertar etapas e modalidades integrantes da Educação Básica.

Parágrafo Único - Nenhuma Unidade Educacional poderá funcionar sem o Ato de Criação, Credenciamento, Autorização e/ou Nova Autorização da Instituição, cujo prazo de vigência constará do ato específico.

Art. 6º - Toda Instituição Educacional, pública e privada, pertencente ao Sistema de Educação do Município de Rondonópolis, em funcionamento, fica sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação pelos órgãos responsáveis do Sistema Municipal.

Art. 7º - O CME/Rondonópolis poderá firmar convênios, parcerias, termo de cooperação, e outros mecanismos legais com órgãos, organizações associativas e demais instituições de modo a coibir ofertas irregulares.

CAPITULO II
Da Criação de Unidade Escolar Pública e Privada

Art. 8º - A criação de Unidade Escolar Pública dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de encaminhar ao Conselho Municipal de Educação cópia do Ato de Criação de Escola Municipal, para o devido cadastramento.

§ 2º - Em cumprimento do dever inerente ao Poder Público, a Escola Municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do ato de sua criação, devendo o pedido de credenciamento da escola e o pedido de autorização de etapas e modalidades serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação- CME/Rondonópolis, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - A criação de Unidade Escolar Privada comprovar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Atos constitutivos da entidade, no caso de:

a. Empresa – Ata de sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;
b. Organização societária – cópia registrada de seu Estatuto Social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;
c. Por outras formas – cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

II. Inscrição da Instituição mantenedora no CNPJ;
III. Alvará de funcionamento, ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas e modalidades pretendidas.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento de Estabelecimentos de Educação Básica que Compõe o Sistema de Educação do Município de Rondonópolis

Art. 10º - A solicitação de Credenciamento será formalizada ao CME/Rondonópolis pelo dirigente da mantida, tanto por entidades educacionais privadas ou públicas, mediante apresentação de processo em 01 (uma) via, com páginas rubricadas e sequencialmente numeradas.

Art. 11 - O Credenciamento de Unidade Educacional, Pública ou Privada, se dará por tempo indeterminado mediante a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos na presente Resolução.

Art. 12 - O Processo de Credenciamento deve ser instruído contendo os seguintes documentos:

I. Requerimento dos responsáveis legais da mantenedora, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o Credenciamento da Unidade Escolar de Ensino, contendo as etapas/modalidades pretendidas a serem ofertadas, denominação e endereço completo do diretor, para o fim específico do Credenciamento;
II. Cópia do ato de criação da Unidade Escolar;
III. Dados da Mantenedora;
IV. Dados da Mantida;
V. Comprovante de Inscrição da Instituição mantenedora no CNPJ;
VI. Alvará de funcionamento, ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas.
VII. As Unidades que ainda não estão em funcionamento, deverão apresentar justificativa fundamentada da solicitação, com:
a. Indicação das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer;
b. Previsão de início, número de alunos, turmas e turnos de funcionamento, recursos humanos e suas habilitações;
c. Forma de implantação: imediata ou gradativa;
VIII. Relação do mobiliário, equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas;
IX. Indicação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros e periódicos disponíveis na Biblioteca;
X. Documentos referentes à estrutura física:
a. Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado;
b. Planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação: do pé-direito; da abertura para iluminação e ventilação; da localização das salas de aula; da biblioteca; da sala de professores; das salas para administração; dos sanitários; e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar.
XI. Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista com referência a:
a. Condições de salubridade e higiene da área escolar;
b. Condições dos reservatórios e qualidade da água;
c. Destinação de lixo;
d. Sistema de esgoto ou fossa séptica; e
e. Outros julgados necessários.
XII. Laudo técnico expedido pelo setor municipal de urbanismo, ou equivalente, do poder público ou ainda por um engenheiro civil habilitado, com referência a:
a. Localização física da Unidade Escolar;
b. Condições das instalações das redes elétrica e hidráulica;
c. Condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas;
d. Condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados;
e. Espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas;
f. Existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros;

g. Adequação das barreiras arquitetônicas a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados, alargamento de portas e outros;
h. Instalações dos equipamentos a gás de acordo com os critérios de segurança.

§ 1º - As Unidades de Ensino Públicas ou Privadas credenciadas ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis todas as alterações ocorridas após o Ato de Credenciamento, no que se refere aos requisitos constantes deste artigo, cabendo sanções na forma da lei ao não cumprimento destas disposições.

§ 2º - Havendo restrições quanto a qualquer item dos alvarás/laudos técnicos, os mesmos deverão estar acompanhados de um termo de compromisso e de cronograma de execução dos serviços para adequação, assinada pela mantenedora quando privada e, quando instituição pública, pela direção e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou similar, indicando prazo de saneamento das restrições, nunca superior a 180 dias.

§ 3º - Fica sob a responsabilidade das Secretarias e Órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e dos Órgãos Estaduais competentes as emissões de alvarás e laudos técnicos, com vistas ao funcionamento das Instituições e Unidades Educacionais do Sistema de Educação do Município de Rondonópolis.

§ 4° - Compete às respectivas Secretarias/Órgãos, constante no § 3º deste artigo, o acompanhamento e a fiscalização às Instituições e Unidades Educacionais públicas e privadas do Sistema de Educação do Município de Rondonópolis, visando ao funcionamento regular.

Art. 13 - O Credenciamento será precedido de Verificação Prévia, a ser feita pelo conselheiro designado pelo Presidente e/ou Câmaras do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

§ 1º - A verificação Prévia para o Credenciamento objetivará ao CME o exame de dados que comprovem a organização jurídica da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na presente Resolução.

§ 2º - A verificação prévia deverá ser realizada em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo.

Art. 14 - Realizada a Verificação Prévia pelo conselheiro designado, referente ao Credenciamento, as Câmaras encaminharão o processo à Presidência do CME, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, circunstanciado, devidamente datado e assinado.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação, à vista do Relatório de Verificação Prévia, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo III desta Resolução e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá um parecer conclusivo sobre o pedido em reunião plenária.

§ 1º - Havendo irregularidades a serem sanadas, o processo será devolvido a parte interessada, sendo fixado um prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, para reanálise.

§ 2º - O não cumprimento da diligência, no prazo pré-fixado para o devido saneamento, incorrerá na cessação de trâmite por decurso do prazo.

§ 3º - A declaração de cessação de trâmite, por decurso do prazo, implicará, quando da oferta irregular, nas penalidades previstas nesta resolução e demais legislações vigentes.
§ 4º - Havendo Parecer favorável do Plenário do Conselho Municipal de Educação, será emitida a Portaria de Credenciamento.

CAPÍTULO IV
Da Autorização e da Nova Autorização da Educação Infantil e do Ensino fundamental da Educação Básica

Art. 16 - A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar a Autorização e/ou Nova Autorização das etapas e/ou modalidades de ensino, cabendo ao Conselho Municipal de Educação conceder a Autorização e/ou Nova Autorização por até cinco anos, mediante apresentação de processo em 01 (uma) via, com páginas rubricadas e sequencialmente numeradas.

Art. 17 - A autorização dar-se-á para a oferta da Educação Básica, está de caráter una e indissociável, contemplando no Projeto Político Pedagógico - PPP - as especificidades contidas nas normas vigentes para as diferentes modalidades.

§ 1º - A unidade escolar já detentora de ato autorizador para a Educação Básica, em plena vigência, e desejando ampliar a oferta de novas etapas ou modalidades, deve solicitar ampliação de oferta, inserindo cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento, atualizada, que contemple as mudanças pretendidas, além de outros documentos ou outras informações inerentes ao pedido. O ato autorizador deve ser emendado para acolher anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

§ 2º - Idêntico procedimento dar-se-á no caso de a mantenedora comunicar a paralização de qualquer etapa ou modalidade.

§ 3º - Os pedidos tratados nos parágrafos anteriores serão examinados pela Câmara de Educação Básica e, após decisão colegiada, esta será divulgada através de publicação resumida em Diário Oficial do Município, para conhecimento geral.

Art. 18 - Os processos relativos à solicitação de Autorização para a oferta de etapas e/ou modalidades de ensino de escolas públicas e privadas serão encaminhados da seguinte forma:

I - O Processo de Autorização referente à Educação Infantil das Redes Pública e Privada será protocolado no Conselho Municipal de Educação, pela mantida, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das matrículas.
II – O Processo de Autorização referente ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Rondonópolis será protocolado no Conselho Municipal de Educação, pela mantida, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das matrículas.

Art. 19 - Os processos relativos à solicitação de Nova Autorização para a oferta de etapas e/ou modalidades de ensino de escolas públicas e privadas serão encaminhados da seguinte forma:

I - O Processo de Nova Autorização das redes pública e privada referente à Educação Infantil será protocolado no Conselho Municipal de Educação, pela mantida, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do vencimento do ato vigente.
II – O Processo de Nova Autorização referente ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Rondonópolis será protocolado no Conselho Municipal de Educação, pela mantida, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do vencimento do ato vigente.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação emitirá Autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco anos), mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de Autorização de funcionamento da etapa e/ou modalidade de ensino pretendida, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;
II. Cópia do Ato da Criação;
III. Dados da Mantenedora;
IV. Dados da Mantida;
V. Projeto Político Pedagógico, elaborado conforme às normas educacionais vigentes, construído participativamente pela comunidade escolar, quando escola pública, e amplamente divulgado, quando privada.
VI. Ementário;
VII. Matriz Curricular;
VIII. Calendário Escolar do ano de início da oferta;
IX. Instalações e equipamentos disponíveis para a etapa e/ou modalidade de ensino;
X. Recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a etapa e/ou modalidade de ensino pretendida;
XI. Indicação do acervo bibliográfico, em número de volumes de livros e periódicos existentes;
XII. Regimento Escolar elaborado conforme às normas educacionais vigentes, construído participativamente pela comunidade escolar, quando escola pública, e amplamente divulgado, quando privada.
XIII. Quadro do corpo docente com indicação de nome, habilitação profissional e área de atuação, constando professores habilitados. No caso de Escolas Indígenas, será permitido no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais em busca de qualificação profissional, sendo que deve comprovar esta busca;
XIV. Relação da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, sendo o secretário com habilitação mínima de Ensino Médio, o Diretor e a Equipe Pedagógica habilitados em Ensino Superior.

Art. 21 - A Nova Autorização, válida por até 05 (cinco) anos, dar-se-á mediante processo de solicitação contendo o disposto no artigo anterior e mais os seguintes requisitos:

I. Cópia do Parecer de Credenciamento;
II. Cópia do último Ato de Autorização;
III. Cópia da Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, aprovado pela comunidade escolar;
IV. Cópia da Ata de Aprovação do Regimento escolar, aprovado pela comunidade escolar;
V. Comprovante anual atualizado de regularidade de lançamento no censo escolar.
VI. Memorial descritivo contendo as últimas alterações de estrutura física desde seu credenciamento.

Art. 22 - O Ato de Credenciamento, Autorização ou de Nova Autorização é condicionado à Verificação Prévia realizada pelo Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis, conforme formulário próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, atestando o cumprimento dos requisitos para o ato solicitado. Quando se tratar de Nova Autorização, observar informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I- Escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, professores e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar:

a. Requerimento da matrícula;
b. Fichas individuais indicando ano, etapa, modalidade, período, segmento ou ciclo cursado e histórico escolar;
c. Cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento;
d. Arquivo individual do aluno com documentação e assentamentos necessários;
e. Arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional e habilitação, documentação pessoal e endereço atualizado;
f. Relação de livros, fichas, impressos e outras formas de escrituração existentes;
g. Registro de frequência dos professores, equipe técnica e funcionários, por ano letivo;
h. Registro de frequência diária dos alunos;
i. Regimento Escolar atualizado conforme as normas vigentes e disponível à comunidade escolar;
j. Operacionalização da matriz curricular e do calendário escolar.
k. Compatibilização do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, apresentado no processo e o operacionalizado na escola, no caso de instituição em funcionamento;
l. Comprovação de suficiência e do estado de conservação do mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, descritos no processo e os existentes e disponíveis para (a) etapa(s) e/ou modalidade(s);
m. Análise do desempenho escolar, a partir dos dados de aprovação, evasão e repetência, quando instituição em funcionamento.

§ 1º - A Verificação Prévia realizada pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser concluída em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo.

§ 2º - A verificação Prévia objetivará, ao CME, o exame de dados que comprovem as condições pedagógica, administrativa e material para a oferta da etapa e/ou modalidade de ensino solicitadas.

Art. 23 - Realizada a Verificação Prévia, o CME encaminhará o processo ao Plenário da Câmara ou ao Presidente do CME, com o respectivo Relatório Técnico Circunstanciado, datado e assinado.

Art. 24 - O CME, à vista dos autos, Relatório de Verificação Prévia, das disposições desta Resolução e normas específicas, conforme o caso, emitirá um Parecer conclusivo sobre o pedido em reunião plenária.

§ 1º - Havendo irregularidades a serem sanadas, o processo será devolvido a parte interessada, sendo fixado um prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao CME, para reanálise;

§ 2º - O não cumprimento da diligência no prazo pré-fixado incorrerá na cessação do trâmite, devendo a interessada, em caso de interesse posterior, protocolar novo processo com dados atualizados.

§ 3º - Havendo parecer favorável o CME emitirá Ato Autorizativo.

Art. 25 - Para o atendimento às diversidades étnico-culturais do Município ou de uma localidade, poderão ser dispensadas ou adiadas, excepcionalmente, por este Conselho, exigências contidas nos capítulos III e IV desta resolução, quando conflitarem com as especificidades do Projeto Político Pedagógico da Escola, mediante justificativa fundamentada, devidamente formalizada pelos signatários.

CAPÍTULO V
Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares

Art. 26 - A desativação de estabelecimentos de ensino credenciados e de etapa e/ou modalidade de ensino, autorizados a funcionar ou com ato legal vencido, poderá ocorrer:

a. por iniciativa de entidade mantenedora, entendida como voluntária;
b. por determinação da autoridade competente, entendida como desativação compulsória.

Art. 27 - A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

a. definitivo;
b. temporário;
c. parcial, quando se tratar de etapa ou modalidade;
d. total, no caso de estabelecimento de ensino.

Art. 28 - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao CME, constituído de:

a. justificativa incluindo o caráter da desativação;
b. cronograma de desativação;
c. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
d. garantia de regularização de escrituração escolar e arquivo;
e. cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação;
f. cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e de autorização das etapas e modalidades para comprovação dos prazos de vigência.
g. prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber;

§ 1º - É de responsabilidade do estabelecimento expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade dos estudos.

§ 2º - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada "*in loco"* por uma comissão especial, designada para este fim, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Da aprovação do processo de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades decorrerá Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de autorização das etapas e/ou modalidades.

Parágrafo Único - O reinício das atividades desativadas nos termos do caput do artigo dar-se-á mediante solicitação pela mantenedora de entidade privada e pública, em tempo hábil, e após o Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, à vista do Relatório de Verificação *"in loco" efetivada* pelo CME.

Art. 30 - A desativação voluntária definitiva, parcial ou total, importará na revogação do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e dos atos de autorização, por ato expresso do CME.

§ 1º - No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda do próprio estabelecimento de ensino.

§ 2º - No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou outro órgão que vier substituí-la, para efeito de arquivamento, de acordo com as normas vigentes.

Art. 31 - A desativação compulsória de estabelecimento de ensino e/ou etapas ocorrerá após esgotados todos os recursos e trâmites previstos nesta Resolução.

Art. 32 – A reativação de estabelecimentos de ensino, de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino, no caso de desativação definitiva, voluntária ou compulsória, após o prazo concedido pelo CME, dependerá da aprovação de novo credenciamento do estabelecimento de ensino e da autorização das etapas e/ou modalidades, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO VI
Das Mudanças de Mantenedora, de Sede e de Denominação da Mantida

Art. 33 – As modificações que alteram a organização de estabelecimentos de ensino público e privada credenciados e que mantenham etapas e/ou modalidades de ensino autorizados em relação à mantenedora, sede ou denominação do estabelecimento deverão ser submetidas ao CME, para análise e aprovação, em processo próprio, instruído de:

I- Quanto à mudança de mantenedora, no caso de pessoa jurídica de direito privado:

- **a.** Comprovação da existência jurídica da nova mantenedora, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos, na Junta Comercial do Estado, e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b.** Prova de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, e IR;
- **c.** Prova de capacidade financeira e da situação patrimonial para manter o estabelecimento de ensino, indicando previsão da receita e da despesa;
- **d.** Cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência;
- **e.** Certidão negativa de débitos da pessoa jurídica antecessora, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como da sucessora, exceto se esta for recém inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **f.** Prova de idoneidade dos mantenedores e dirigentes da nova entidade mantenedora, através de certidão negativa de ações criminais e protesto de títulos;

II- Quanto à mudança de sede da mantida:

- **a.** Prova de propriedade de terreno e edifício onde funcionará o estabelecimento de ensino ou prova de direito de uso do edifício, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos;
- **b.** Documentos de estruturação física constantes das alíneas "a" e "b", inciso X do Art. 12 desta Resolução.
- **c.** Alvará expedido pelo município que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas;

III- Quanto à mudança de denominação da mantida:

- **a.** Comunicação formal, com justificativa, encaminhado pela mantenedora quando entidade privada e direção quando pública;
- **b.** Comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de estabelecimento de ensino da rede particular;
- **c.** Concordância da autoridade municipal e ata da assembleia do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou similar, quando se tratar de estabelecimento de ensino da rede municipal.

§ 1º- Os casos de mudança de mantenedora ou da sede do estabelecimento de ensino dependerão de manifestação formal ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- A aprovação da mudança de mantenedora, de sede ou de denominação, obriga o estabelecimento a fazer as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes e, inclusive, estatutária, quando couber.

CAPITULO VII
Da Suspensão e da Cassação do Credenciamento da Instituição

Art. 34 - O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos mantenedores e dos dirigentes da Unidade Educacional, durante a operacionalização de etapa ou modalidade do Ensino Fundamental e/ou da Educação Infantil, poderá implicar no descredenciamento da Instituição Educacional.

Art. 35 - As denúncias de irregularidades, encaminhadas formalmente ao CME/Rondonópolis, por qualquer cidadão/ã, ou a(s) Unidade(s) Educacional(s), serão objeto de investigação formal do CME/Rondonópolis ou órgão competente.

Art. 36 - Cabe ao CME/Rondonópolis a determinação de aprofundamento das investigações e conforme o caso poderá conduzir à proposição de suspensão ou cassação e descredenciamento da instituição educacional por meio de processo devidamente instruído.

§ 1º - A instituição, ainda na fase de investigação, será notificada e solicitada a prestar esclarecimentos, fornecer documentos e franquear seus arquivos e instalações à visita de verificação do CME/Rondonópolis, conforme os critérios contidos nesta Resolução.

§ 2º - O representado terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.

§ 3° - Após apresentação de pronunciamento por parte da instituição e ou Unidade Educacional, o CME/Rondonópolis deverá realizar nova visita a instituição, após a qual concluirá seu relatório, remetendo à Câmara competente.

§ 4º - Havendo necessidade de produção de novas provas, o CME/Rondonópolis solicitará providências, a quem couber, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Após o prazo contido no § 2º deste artigo, conforme a natureza da diligência, nova visita "in loco" poderá ser realizada, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 6º - Após os esclarecimentos, objeto de diligência, o processo será relatado e apreciado na Plenária do CME/Rondonópolis.

§ 7º - A decisão do Pleno do CME/Rondonópolis será encaminhada para publicação em forma de Resolução no Diário Oficial de Rondonópolis, até 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre a matéria.

§ 8º - Da decisão do CME/Rondonópolis cabe recurso, nos termos de seu regimento.

§ 9º - A resolução do CME/Rondonópolis deverá ser publicada no Diário Oficial de Rondonópolis.

Art. 37 - Compete à SEMED/Rondonópolis fornecer o suporte jurídico ao CME/Rondonópolis para análise, decisão e encaminhamentos iniciais e finais aos procedimentos pertinentes.

Art. 38 - O ato de descredenciamento da instituição educacional, quando for o caso, deve ser concomitante ao ato de cassação de autorização de funcionamento do(s) curso(s).

Art. 39 - Se o processo que gerar cassação e descredenciamento apontar indícios de danos à comunidade por parte dos dirigentes da instituição punida, cópia do processo deve ser remetida ao Ministério Público, para a devida responsabilização dos citados dirigentes, sem prejuízo de ações no plano administrativo, em se tratando de servidores públicos.

Art. 40 - Não serão concedidos credenciamentos de instituição às mantenedoras (pessoa física ou jurídica) que tenham sido responsabilizadas em processo administrativo/jurídico, sobre irregularidades em instituições educacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* também se aplica às instituições que mantenham como dirigentes ou proprietários, pessoas que venham a ser responsáveis por irregularidades em outras instituições educacionais, comprovadas em processos administrativo/jurídico.

§ 2º- Em se tratando de instituições públicas, após a apuração e conclusão do processo sobre irregularidades uma vez julgadas e comprovadas, os responsáveis constantes do resultado apurado pelo processo administrativo/jurídico não serão aceitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, como dirigentes de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Sistema de Educação.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - Quando da oferta da Educação Infantil, a entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição educacional deverá atender as exigências para credenciamento de cada uma das Unidades Educacionais e tipificação de ensino mantido, ficando a mantenedora impedida de oferecer e transferir etapas ou modalidades de Educação básica autorizados de uma Unidade Educacional para outra.

Art. 42 - A divulgação de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental em qualquer meio publicitário deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre os atos de autorização de seu funcionamento, credenciamento e seus prazos, inclusive no âmbito escolar.

Art. 43 - Considerar-se-á situação irregular e passível de investigação e denúncia aos órgãos públicos competentes, a instituição e/ou Unidade Educacional cujo prazo de autorização esteja vencido e/ou esteja funcionando sem o devido credenciamento e autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação/Rondonópolis.

§ 1º - Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dando direito a prosseguimento de estudos e não conferindo nível/etapa/fase/ano de escolarização.

§ 2º - Os prejuízos causados aos educandos, em virtude do cometimento de irregularidades pela Unidade Educacional, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes, que responderão judicial e administrativamente pelas ações praticadas.

Art. 44 – As unidades de ensino privadas credenciadas ficam obrigadas a inserir dados no sistema do Censo Escolar/INEP/MEC no endereço eletrônico http//censobasico.inep.gov.br e encaminhar ao CME/Rondonópolis anualmente o comprovante do Censo Escolar logo após a inserção dos dados na etapa matrícula inicial; o não cumprimento desta disposição acarretará as sanções cabíveis.

Art. 45 - Será sustada a tramitação de processos de Credenciamento, Autorização e/ou Nova Autorização, de que se trata esta Resolução, até o julgamento do mérito, quando a mantenedora requerente ou o estabelecimento por ela mantido estiver submetido à apuração de irregularidade.

Art. 46 - Os estabelecimentos de ensino que possuem etapas e/ou modalidades autorizados por ato do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT nos termos da resolução 02/2013, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o ato de autorização deverão protocolar processos de autorização no CME/ROO/MT.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino credenciados na forma deste artigo, deverão adequar-se às exigências desta Resolução encaminhando processo de renovação de autorização de cursos, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo de vigência constante do último ato de autorização de etapas e/ou modalidades de ensino.

Art. 47 - A publicidade de decisão colegiada de Credenciamento de Unidade Escolar, Autorização e/ou Nova Autorização de etapas e modalidades será identificada por meio de numeração sequencial, seguida do ano civil de sua expedição e antecedida da expressão "ATO Nº".

Art. 48 - Deverá ser anexado, sempre nos processos, após a análise e a visita "In Loco" o relatório circunstanciado de inspeção, emitido pelo CME.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis.

Art. 50 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 002/2018/CME/ROO/MT.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Rondonópolis-MT, 14 de março de 2019.

Prof. Adriano Gomes de Oliveira
Presidente CME/Rondonópolis

Homologado em / /

Profa. Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

ATA DE NÚMERO 10 (DEZ) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA- RONDONÓPOLIS-MT.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nas dependências do Núcleo de Conselhos Municipais, situado à Avenida Tiradentes, 1904 Centro, reuniram-se, ordinariamente, os Conselheiros do CMDCA- Rondonopolis-mt. A reunião teve início às treze horas e cinquenta minutos. O presidente CMDCA Welington Pereira de Souza deu início a reunião cumprimentou a todos presentes e em seguida apresentou a Pauta da reunião:- Convênio e outros assuntos .Em continuidade o presidente informou sobre a publicação do Edital 01/2019 que dispõe o processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 publicado no Diário Oficial (Diorondon-e)n°4.421de 05 de abril de 2019.Em seguida ficou definido que a Comissão Eleitoral irá se reunir no dia 24 de abril de 2019 as 13:30hs no Núcleo de Conselhos Municipais para os preparativos e fazer algumas definição para o bom andamento ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023. Dando continuidade o presidente sugeriu de acordo com a Lei 6.796 de 14 de junho de 2011; que Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, no Artigo 15 –Funções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, consta o seguinte texto no Parágrafo III –sugerir prioridades de atuação e definir aplicação de recursos público destinados à assistência social direcionada ao atendimento da criança e do adolescente. Foi dado a oportunidade para que as entidades abaixo relacionadas apresentasse seu Projeto ao colegiado para que o mesmo no uso de suas atribuições apreciasse e deliberasse. Entidades – Centro de Reabilitação Louis Braille – Apresentou o projeto garantem uma série de benefícios às quase cinquenta crianças e adolescentes deficientes visuais, tanto em relação à aquisição de conhecimento sócio- cultural pelo aluno, como no desenvolvimento humana das pessoas envolvidas. Os deficientes visuais terão oportunidades de entrar em contato com experiências diversas e muitas vezes diferentes para eles. As oficinas teatrais, de música, canto, o contato com os textos, contextos, cenários, tudo isso lhes proporcionará um amplo aprendizado. A interação com outros grupos nas apresentações de teatro também acrescentara muito no que tange as relações pessoais que, para eles são de suma importância para sua inclusão e socialização tão necessária entre as crianças e adolescentes. Esse projeto tem orçamento de R$64.700,00(Sessenta e quatro mil e setecentos reais). Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco – Apresentou o projeto tem como uns dos objetivos ampliar o atendimento através da construção de mais uma sala para atender mais de 60 crianças de 04 e 05 anos, entre os períodos matutino e vespertino. Perspectiva da utilização do recurso será para fortalecer o atendimento com as crianças e famílias, uma vez que este atendimento beneficiará famílias vulneráveis que não tem condições de pagar um, lugar seguro para deixar seus filhos no contra turno escolar, também oportunizando as mães à ser inseridas no mercado de trabalho auxiliando na rende familiar. Esse projeto tem orçamento de R$77.500,00(setenta e sete mil e quinhentos reais). Após apreciação e apresentação dos projetos feito pelas entidades, foi colocado em votação: onde obteve 11(onze) votos a Favor, 1(um) voto contra e 1(um) voto abstenção, conforme o resultado segue para o procedimentos posteriores e administrativos que o caso requer. Esteve presente em nossa reunião o Defensor público Doutor Valdenir Pereira esclareceu algumas dúvidas sobre a sugestão acima citada que foi apresentada por este conselho. Não havendo nada mais a tratar, o presidente do CMDCA Welington Pereira de Souza declarou encerrada esta reunião. Esta ata que foi lavrada por mim, Rosangela Patrícia Alves dos Santos Silva Secretária Executiva, que a subscrevo, e segue acompanhada pela lista de presença.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA Nº 01/2019

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30min reuniram-se na Sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação/SEMED na cidade de Rondonópolis-MT, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para deliberar acerca das prestações de contas e das aplicações dos recursos financeiros referente aos meses de **JULHO** à **DEZEMBRO** do ano de dois mil e dezoito. O presidente do Conselho Juvenal Paiva da Silva desejou boas vindas a todos. Em seguida foram lidos os informes e apresentados aos conselheiros os balancetes bancários de transferências automáticas feitas na **Agência 0551-7 do Banco do Brasil – Conta Corrente nº 40.757-7** sendo titular a Prefeitura Municipal de Rondonópolis. No entanto, informou que os relatórios foram enviados pelo Departamento de Planejamento e Finanças assinada pela sua atual gestora a Senhorita Ivone Gonçalves Espindola - Portaria nº 23.472/2018 – referentes às aplicações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), bem como seus rendimentos e aplicações dos 60% (sessenta por cento) com folha de pagamento aos "profissionais do magistério" e os 40% (quarenta por cento) com cobertura das demais despesas consideradas de "manutenção e desenvolvimento do ensino", previstas no art. 70, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Por conseguinte, os Conselheiros fizeram as análises das aplicações mês a mês conforme relatórios recebidos. No mês de **JULHO** foi depositado pelo FUNDEB o montante de **R$ 7.446.305,54 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, tendo como rendimentos neste período o valor de **R$ 42.556,08 (Quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**, totalizando um valor de **R$ R$ 7.488.861,62 (Sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)** e deste montante foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de **R$ 4.532.179,56 (Quatro milhões quinhentos e trinta e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** valores correspondentes a **60,52% (sessenta vírgula cinquenta e dois por cento)** de aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 1.593.440,14 (Hum milhão quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos).** Total final da folha de pagamentos referentes ao mês de **JULHO** foi de **R$ 6.125.620,00 (Seis milhões cento e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais)**. No mês de **AGOSTO** foi depositado pelo FUNDEB o montante de **R$ 6.762.977,58 (Seis milhões setecentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, tendo como rendimentos neste período o valor de **R$ 42.443,75 (Quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando um valor de **R$ 6.805.421,33 (Seis milhões oitocentos e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)** e destes montantes foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de **R$ 4.531.659,22 (Quatro milhões quinhentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)** valores correspondentes a **66,59% (sessenta e seis vírgula cinquenta e nove por cento)** de aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 1.040.601,97 (Hum milhão quarenta mil e seiscentos e um reais e noventa e sete centavos).** Total final da folha de pagamentos referentes ao mês de **AGOSTO** foi de **R$ 5.572.261,19 (Cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**. No mês de **SETEMBRO** foi depositado pelo FUNDEB o montante de **R$ 5.797.098,74 (Cinco milhões setecentos e noventa e sete mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, tendo como rendimentos neste período o valor de **R$ 53.504,17 (Cinquenta e três mil quinhentos e quatro reais e dezessete centavos)**, totalizando um valor de **R$ 5.850.602,91 (Cinco milhões oitocentos**

e cinquenta mil e seiscentos e dois reais e noventa e um centavos) e destes montantes foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de **R$ 4.006.037,89 (Quatro milhões e seis mil e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)** valores correspondentes a **68,47% (sessenta e oito vírgula quarenta e sete por cento)** de aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 1.477.907,37 (Hum milhão quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e trinta e sete centavos).** Total final da folha de pagamentos referentes ao mês de **SETEMBRO** foi de **R$ 5.483.945,26 (Cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**. No mês de **OUTUBRO** foi depositado pelo FUNDEB o montante de **R$ 9.112.458,73 (Nove milhões cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, tendo como rendimento neste período o valor de **R$ 33.439,38 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**, totalizando um valor de **R$ 9.145.898,11 (Nove milhões cento e quarenta e cinto mil oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos)** e destes montantes foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de **R$ 4.297.016,59 (Quatro milhões duzentos e noventa e sete mil dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)** valores correspondentes a **46,98% (quarenta e seis vírgula noventa e oito por cento)** de aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 1.592.777,93 (Hum milhão quinhentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).** Total final da folha de pagamento referente ao mês de **OUTUBRO** foi de **R$ 5.889.794,52 (Cinco milhões oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. No mês de **NOVEMBRO** foi depositado pelo FUNDEB o montante de **R$ 6.730.124,02 (Seis milhões setecentos e trinta mil cento e vinte e quatro reais e dois centavos)**, tendo como rendimento neste período o valor de **R$ 35.301,00 (Três mil trezentos e um reais)**, totalizando um valor de **R$ 6.765.425,02 (Seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dois centavos)** e destes montantes foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de **R$ 4.212.368,52 (Quatro milhões duzentos e doze mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** valores correspondentes a **62,26% (sessenta e dois vírgula vinte e seis por cento)** de aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 1.583.661,77 (Hum milhão quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).** Total final da folha de pagamento referente ao mês de **NOVEMBRO** foi de **R$ 5.796.030,29 (Cinco milhões setecentos e noventa e seis mil e trinta reais e vinte e nove centavos)**. No mês de **DEZEMBRO** foi depositado pelo FUNDEB o montante de **R$ 7.056.269,94 (Sete milhões cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, tendo como rendimento neste período o valor de **R$ 44.777,64 (Quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando um valor de **R$ 7.101.047,58 (Sete milhões cento e um mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** e destes montantes foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de **R$ 7.050.240,77 (Sete milhões cinquenta mil duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)** valores correspondentes a **99,28% (noventa e nove vírgula vinte e oito por cento)** de aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 2.673.277,96 (Dois milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).** Total final da folha de pagamento referente ao mês de **DEZEMBRO** foi de **R$ 9.723.518,73 (Nove milhões setecentos e vinte e três mil quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**. Ademais, após análises de todos os extratos bancários e das relações de empenhos ficou demonstrado que no período de **JANEIRO** a **DEZEMBRO** do ano de dois mil e dezoito o FUNDEB depositou junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT o valor de **R$ 81.553.422,06 (Oitenta e um milhões quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos)** tendo um rendimento no valor de **R$ 408.123,23 (Quatrocentos e oito mil cento e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, totalizando **R$ 81.961.545,29 (Oitenta e um milhões novecentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** e destes montantes foram aplicados em folha de pagamento com os profissionais do magistério o valor de

R$ 53.029.757,34 (Cinquenta e três milhões vinte e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) valores correspondentes a **64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento)** das aplicações. Na manutenção e desenvolvimento de ensino aplicou-se o valor de **R$ 15.293.678,83 (Quinze milhões duzentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, totalizando o investimento com pagamento de professores, manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de **R$ 68.323.436,17 (Sessenta e oito milhões trezentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).** Por fim, as aplicações feitas com os recursos financeiros do FUNDEB referentes ao exercício de dois mil e dezoito foram procedentes e aprovados em plenário pelos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Professor Leônidas Antônio Cláudio Neto, pelo Presidente do Conselho Juvenal Paiva da Silva e demais presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA Nº 02/2019

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30min, reuniram-se na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação na cidade de Rondonópolis-MT, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para analisar e deliberar sobre as prestações de contas do **PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**, referentes ao exercício de dois mil e dezoito. O presidente do Conselho o senhor Juvenal Paiva da Silva desejou boas vindas a todos e passou a fala para a senhorita Bruna Carla Martins Ribeiro, auxiliar administrativo, representando por ora, à Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que apresentou os relatórios de prestações de contas referentes ao exercício de dois mil e dezoito para manuseio e acompanhamento pelos Conselheiros presentes. Em seguida, a senhorita Bruna, explicou que em dois mil e dezoito foram reprogramados o valor de **R$ 124.897,88 (Cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)** referentes ao ano de dois mil e dezessete, obtendo um rendimento proveniente da aplicação financeira no valor de **R$ 2.560,32 (Dois mil quinhentos sessenta reais e trinta e dois centavos).** Já, no ano de dois mil e dezoito foram repassados pelo Governo Federal o repasse no valor de **R$ 93.545,62 (Noventa e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** para a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT através da **Conta Corrente nº 25976-4 –** Agência nº 0551-7 do Banco do Brasil S/A. Vejam que, a somatória dos valores reprogramados mais os recursos atuais somaram um montante no valor de **R$ 218.443,50 (Duzentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, receitas estas que foram aplicadas no exercício de dois mil e dezoito. Outrossim, a Senhorita Bruna pontuou aos Conselheiros que, os recursos financeiros foram empregados em custeio com despesas diversas sendo: a) despesas com seguros de veículos, tendo como fornecedora a Empresa **ITAÚ SEGUROS – CNPJ nº 08.816.067/0001-00**, totalizando gastos no valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**; b) despesas com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO** (Detran/MT), com pagamento de licenciamentos de veículos, seguros obrigatórios e lacrações no valor de **R$ 10.223,49 (Dez mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos)**; c) diversos pagamentos com mecânica em geral, referentes a recondicionamentos de motores, alinhamentos, balanceamentos, manutenções em parte elétricas, entre outros, tendo como fornecedora a Empresa **RONDIESEL – CNPJ nº 00.148.903/0001-14**, totalizando um gasto no valor de **R$ 35.092,53 (Trinta e cinco mil noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**; d) despesas com seguros

de veículos, tendo como fornecedora a Empresa **GENTE SEGURADORA – CNPJ nº 90.180.605/0001-02**, contratada recentemente, totalizando gastos no valor de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais);** e) gastos com pneus, tendo como fornecedora a Empresa **DOURACAP – CNPJ nº 03.501.301/0001-97**, no valor total de **R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais);** f) despesas com combustíveis, tendo como fornecedora a Empresa **JOSÉ BARRIGA – CNPJ nº 10.242.354/0001-04**, totalizando gastos no valor de **R$ 42.164,94 (Quarenta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);** g) pagamento de **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**, totalizando gastos no valor de **R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).** Neste ínterim, foram efetuadas **27 (vinte e sete)** ordens bancárias para a conta do PNATE da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, que a somatória final totalizou-se no valor de **R$ 93.545,62 (Noventa e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** em recursos repassados. A senhorita Bruna ressaltou que no dia quinze de junho de dois mil e dezoito, a Divisão de Transporte Escolar recebeu um comunicado do Ministério da Educação sobre o desconto de repasses que ocorreria em dois mil e dezoito em razão de o saldo final de dois mil e dezessete ter ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) do valor repassado no exercício de dois mil e dezessete. O referido desconto foi de **R$ 86.387,98 (Oitenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. Bruna salientou ainda, que o sistema SIG-PC, responsável pelas prestações de contas de recursos federais, passou por alterações de dois mil e dezessete para dois mil e dezoito, o que fez com que o sistema contabilizasse apenas despesas lançadas como notas fiscais eletrônicas com chave de acesso, tornando o valor total de despesas diferente do valor total de pagamentos no SIG-PC, pois a Prefeitura de Rondonópolis, assim como muitas outras prefeituras, possui modelo próprio de nota fiscal de uso restrito aos prestadores de serviço do município que estão sujeitos ao ISSQN, tal modelo é chamado de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-se) e não possui número de chave de acesso. Esse fato, porém, não prejudica a análise da prestação de contas, já que as NF-se's foram lançadas como outros tipos de documentos, conforme permitido pelo sistema. *É o Parecer:* ***Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE sem ressalvas***. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Professor Leônidas Antônio Cláudio Neto, pelo Presidente do Conselho Juvenal Paiva da Silva e demais presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA Nº 03/2019

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove reuniram-se na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação na cidade de Rondonópolis-MT, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em reunião extraordinária, para apreciações dos **TERMOS DE COMPROMISSOS nº 5406/2012, 4281/2013, 9087/2013, 8763/2013, 0419/2013 e 9348/2013** da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE nos anos de 2012 a 2016. A reunião iniciou-se às 08h30mim, com a saudação inicial do presidente o Senhor Juvenal Paiva da Silva. Em seguida os conselheiros passaram a analisar a documentação dos termos abaixo elencados: **a) TERMO DE COMPROMISSO nº 5406/2102 da Prefeitura de Rondonópolis/MT com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar, 23 (vinte e três) Projetores Multimídias, 118 Ares Condicionados tipo Split de 30.000 BTU's, 24 (vinte e**

quatro) Ares Condicionados de 24.000 BTU's do tipo Split e os Conjuntos Mobiliários para alunos e professores. O recurso foi depositado na Conta Corrente nº 60298-1 –Agência do Banco do Brasil no valor de R$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e setenta centavos) na data de 06/07/2012, com a finalidade em atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino. A Transferência Direta ocorreu através do Programa Plano de Ações Articuladas – PAR. É o Parecer: *Após análise de todo o processo ficou demonstrada através de documentos a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Urbano Acessível – Placa OBO 5936 da Empresa* ***MARCOPOLO S/A*** *– Contrato nº 2256/2012 (18/10/2012) referente à Ata de Registro de Preço nº 19/2012 do Pregão Eletrônico 10/2012 do FNDE no valor de R$132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) do Programa Caminho da Escola, conforme a Nota Fiscal nº 000.092.959; quantos aos 23 (vinte e três) Projetores Multimídias, denominados Computadores Interativos, foram adquiridos pelo Contrato nº 3776/2014 da Empresa* ***POSITIVO INFORMÁTICA S/A****, referente a Ata de Registro de Preço nº51/2014 do Pregão Eletrônico nº 71/2013 do FNDE, no valor de R$ 57.960,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais), na data de 30/12/2014, do Programa ProInfo; quantos aos mobiliários para alunos e professores ocorreram conforme o Contrato nº 2151/2012 com Empresa* ***MILAN FLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA*** *sendo: 03 (três) Conjuntos Mobiliários para Professores Compostos; 450 (quatrocentos e cinquenta) conjuntos para alunos tamanho 6; 175 (cento e setenta e cinco) conjunto para alunos tamanho 3 e 875 (oitocentos e setenta e cinco) conjuntos para alunos tamanho 4. Este contrato fora firmado na data de 05/09/2012 no valor de R$ 223.186,70 (Duzentos e vinte e três mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), do Programa PAR- Mobiliários; dos 11(onze) Ares Condicionados de 24.000 BTU,s foram adquiridos da Empresa* ***EQIMAF S/A*** *no valor de R$ 18.689,00 (Dezoito mil seiscentos e nove reais) não há registro de contrato, há apenas o pedido de Empenho, do Programa PAR – Equipamentos; dos 118 (cento e dezoito) Ares Condicionados de 30.000 BTU,s foram adquiridos pela Empresa* ***GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO****, através do Contrato nº01/2016, referente à ata de Registro de Preço nº 26/2015 do Pregão Eletrônico nº 21/2015 do FNDE, no valor de R$ 303.142,00 (Trezentos e três mil cento e quarenta e dois reais) pagos conforme a Nota Fiscal nº 000.107.859 com data de 27/06/2016. Por conseguinte, após as ações executadas dos itens previsto no Termo, ainda havia um saldo de R$ 15.997,49 (Quinze mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). A equipe responsável na época realizou a aquisição de mais 05 (cinco) Ares Condicionados, não previsto no termo no valor de R$ 12.845,00 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais), pagos conforme a Nota Fiscal nº 000.133.849 com data de 22/09/2016****. Para tanto ocorreu um aditivo do Contrato nº 01/2016 da Empresa* ***GAZIN INDUSTRIA E COMÈRCIO*** *para a aquisição dos ares que foram pagos com o recurso próprio. Ademais, parte do recurso ficou em conta investimento (fundo) por umj período de mais de 24 (vinte e quatro) meses e obteve um rendimento de R$ 85.923,49 (Oitenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) até ocorrer à finalização do processo de aquisição. No entanto, foi realizada a devolução do saldo da conta corrent5e via GRU – Guia de Recolhimento a União no valor de R$ 3.152,49 (Três mil cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) na data der 21/12/2016. Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 5406/2012 sem ressalvas.* **b) TERMO DE COMPROMISSO Nº 4281/2013 da Prefeitura de Rondonópolis/MT com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE tendo como objeto principal a aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar Acessível referente ao Programa Caminho da Escola, com depósito no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Agência do Banco do Brasil – Conta Corrente nº 64953-8, na data de 04/07/2014, com a finalidade em atender as necessidades do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.** É o Parecer: *Após análise de todo o processo, ficou demonstrada à aquisição do veículo Ônibus Escolar Acessível - Placa QBJ 3274 através do contrato com a Empresa* ***IVECO LATIN AMERICA nº 48413/2014 - CNPJ nº 01.844.555/0005-06****, através da adesão a Ata do FNDE nº 105/2013 na data de 02/07/2014 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O veículo ônibus foi entregue na Secretaria Municipal de Educação*

acompanhado da Nota Fiscal nº 239670 na data de 08/05/2015. O pagamento da nota fiscal foi realizado através de Ordem Bancária nº 146515 na data de 14/05/2015. Outrossim, ficou demonstrado ainda, que o recurso esteve em conta investimento (fundo) por um período de 10 (dez) meses, até ocorrer todo o processo de aquisição, portanto houve um rendimento de R$ 9.038,61 (nove mil e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) em conta, valor este, após a finalização do processo fora realizado a devolução via GRU - Guia de Recolhimento a União na data de 17/06/2015. Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 4281/201X sem ressalvas; ***c***) **TERMO DE COMPROMISSO nº 9348/2013 da Prefeitura de Rondonópolis/MT com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com a finalidade de "Implementar o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade", que objetiva a formação de gestores e educadores para o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos. Assim, foi depositado em conta pelo Fundo o valor de R$ 85.793,70 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) na Conta Corrente nº 63898-6 - Agência do Banco do Brasil, na data de 04/07/2014.** ***É o Parecer:*** *Após análise de todo o processo ficou demonstrada a aquisição da formação de gestores e educadores para o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos, através do Contrato com a Empresa* ***CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP nº 317 – CNPJ nº 32.989.453/0001-70****, Pregão Presencial nº 13/2014 na data de 14/05/2014 no valor de R$ 85.793,70 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) e entregue a Secretaria Municipal de Educação através da Nota Fiscal nº 1993 datada em 30/07/2014. O pagamento fora realizado através de Ordem Bancária nº 146515 em 14/05/2015. Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 9348/2013 sem ressalvas;* ***d*****) TERMO DE COMPROMISSO nº 9087/2013 da Prefeitura de Rondonópolis/MT com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com a finalidade de aquisição de 04 (quatro) Ônibus Escolares, sendo: 01 (um) Ônibus Rural Escolar Ore 2/Médio com Plataforma Elevatória Veicular no valor de R$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta reais); 01 (um) Ônibus Escolar Rural Ore 2/Médio no valor de R$ 227.780,00 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta reais); 02 (dois) Ônibus Escolares Ore 3/Grande no valor de R$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil) cada. O repasse do recurso do FNDE foi depositado na Conta Corrente nº 61780-6 da Agência do Banco do Brasil, na data de 25/03/2013, no valor total de R$ 946.560,00 (novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais) com a finalidade em atender as necessidades do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, sendo a transferência direta através do Programa Plano de Ações Articuladas – PAR. É o Parecer:** *Após análise de todo o processo ficou demonstrada a aquisição de 02 (dois) Ônibus através do Contrato com a Empresa* ***MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO nº 3448/2013 - CNPJ Nº 06.020.318/0001-10****, Pregão Eletrônico do FNDE nº 50/2012 e da Ata nº 63/2012. Ademais, o referido contrato da empresa com a Prefeitura de Rondonópolis fora no valor de R$ 465.560,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Os 02 (dois) veículos Ônibus – Placas NTX-2945 e NTX-2955, foram entregues no pátio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED através das Notas Fiscais nº 282275 e nº 282059 datadas no dia 17/09/2013, respectivamente nos valores de R$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta reais) e R$ 227.780,00 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta reais), totalizando a somatória de R$ 465.560,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais). O pagamento fora realizado através da Ordem Bancária nº 131.107.783 em 07/11/2013. Ademais, fora demonstrada ainda a aquisição de outros 02 (dois) Ônibus – Placas: OMB 4351 e OMB 4381 realizadas através do Contrato nº 3449/2013, com a Empresa* ***MERCEDES BENS – CNPJ nº 59.104.273/0001-29****, Pregão Eletrônico do FNDE nº 50/2012 e da Ata nº 65/2012, no valor de R$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), entregues a Secretaria Municipal de Educação conforme especificados nas Notas Fiscais nºs 474985 e 474293 datadas nos dias 29/01/2014 e 28/01/2014, respectivamente no valor de R$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) cada nota. O pagamento foi feito por Ordem Bancária nº 46.114 em 06/03/2014, na somatória das duas notas fiscais. Fora demonstrado também que, o recurso ficou*

em conta investimento (fundo) por um período de 10 (dez) meses, até a finalização do processo de aquisição, obtendo um rendimento de R$ 33.759,33 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta nove reais e trinta e três centavos), que após a finalização do processo fora realizado a devolução do saldo da conta via GRU - Guia de Recolhimento a União, na data de 28/11/2014. Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 9087/201X sem ressalvas; e) **TERMO DE COMPROMISSO nº 00419/2013 da Prefeitura de Rondonópolis/MT com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de Mobiliários e Equipamentos para atendimento da Educação Infantil do Programa PROINFÂNCIA. O recurso foi depositado na Conta Corrente nº 63573-1 – Agência do Banco do Brasil no valor de R$ 158.639,24 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), na data de 04/07/2014, com a finalidade em atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino, por Transferência Direta que ocorreu através do Programa Plano de Ações Articuladas – PAR. É o Parecer:** *Após análise de todo o processo ficou demonstrado através de documentos que os mobiliários foram destinados as Unidades de Educação Infantil (modelo Tipo "B" e Tipo "C" – Projetos de Construções) do FNDE. Ademais, foi demonstrado ainda, que no período de vigência deste Termo de Compromisso, houve pagamentos indevidos de notas fiscais dos Mobiliários e Equipamentos na Conta Corrente nº 50582-0 – Agência do Banco do Brasil referente ao Programa da Merenda Escolar (PNAE) e de outros programas. Os equívocos foram detectados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT que justificou através do Memorando nº 094/2014 datado no dia 31/03/2014 sobre os equívocos de transferência da conta do Termo de Compromisso para a Conta da Merenda Escolar no valor de R$ 109.491,47 (cento e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos) na data de 14/03/2014. No entanto, a Secretária Municipal de Educação, a Senhora Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, formalizou o equívoco através do Oficio nº 157/XXX à Coordenadora do PAR-PROINFÂNCIA, a Senhora Francismeire Pedrosa da Silva, solicitando um Parecer sobre o ocorrido, porém até a presente data não foram demonstrado a este Conselho nenhum Parecer ou qualquer providências em relação à transferência deste recurso. Por conseguinte, a Gerente da Divisão de Programas e Projetos Governamentais a Senhora Marta Alves Wially, responsável pelos lançamentos das Notas Fiscais e dos Contratos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC demonstrou através de documentos o lançamento das notas fiscais pagas equivocadamente com os recursos da conta da Merenda Escolar referente ao Contrato nº 4812/2013 da Empresa* ***AKDD ELETRÔNICOS e PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA*** *no valor de R$ 37.625,51 (trinta e sete mil seiscentos e vinte cinco reais e cinquenta e um centavos) no dia 03/10/2013; e Contrato nº 4813/2013 da Empresa* ***STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME****, no valor de R$ 102.430,49 (cento e dois mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) períodos de 03/10/2013 a 31/12/2013. O contrato acima mencionado recebeu dois aditivos de prorrogações de prazos, sendo o Primeiro Aditivo no período de 01/01/2014 a 30/04/2014 e o Segundo Aditivo no período de 01/05/2014 a 30/06/2014; o Contrato nº 4809 da Empresa* ***WORD PLAY COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI****, no valor de R$ 27.202,60 (vinte e sete mil duzentos e dois reais e sessenta centavos) para aquisição das Placas de Tatame e Brinquedos da área Externa da Escola (Escorregador, Túnel Lúdico, Gira-Gira, Balanço de 4 lugares e outros). Os referidos contratos são referentes ao Pregão Presencial 90/2013 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT. Quanto ao Contrato nº 3613 da Empresa* ***AÇÃO E COMÉRCIO*** *no valor de R$ 60.700,20 (sessenta mil setecentos reais e vinte centavos) refere-se à adesão a Ata de Registro de Preço nº 047/2014 do Pregão Presencial da Prefeitura de Diamantino/MT, tendo este contrato à finalidade de atender os dois Termos de Compromissos. Ademais, foi demonstrado que os itens foram entregues, conforme notas fiscais, no entanto, o contrato não apresenta a assinatura da empresa e da Prefeitura. Outrossim, foi demonstrado que todos os itens do Termos de Compromissos foram adquiridos e as respectivas notas fiscais foram lançadas no Sistema SIMEC, bem como seus Contratos firmados e os documentos relativos ao pregão presencial. O valor total pago neste Termo de Compromisso fora no valor de R$*

167.226,25 (cento e sessenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). Por fim, foi demonstrado que os recursos ficaram por um período de 10 (dez) meses em conta investimento (fundo), até ocorrer à finalização do processo de aquisição. Neste período houve rendimento no valor de R$ 7.805,11 (sete mil oitocentos e cinco reais e onze centavos). O saldo financeiro dos recursos deste Termo de Compromisso foi devolvido através da via de GRU - Guia de Recolhimento a União no valor R$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) na data de 28/11/2014. Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou com ressalvas, a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 00419/2013, após equívocos apresentados pela área técnica da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, entendendo que as irregularidades não comprometem a regularidade das contas dentro do conjunto; ***f*) TERMO DE COMPROMISSO nº 8763/2013 da Prefeitura de Rondonópolis/MT com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de Mobiliários e Equipamentos para atendimento da Educação Infantil do Programa PROINFÂNCIA. O recurso depositado na Conta Corrente nº 61488-2 – Agência do Banco do Brasil no valor de R$ 158.495,24 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), na data de 04/07/2014, com a finalidade em atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino. A Transferência Direta ocorreu através do Programa Plano de Ações Articuladas – PAR. É o Parecer:** *Após verificarmos todo o processo ficou demonstrado através de documentos que os Mobiliários foram entregues as Unidades de Educação Infantil (Modelo Tipo "B" e Tipo "C" - Projetos de Construções) do FNDE, bem como os equipamentos. Por conseguinte, a Gerente da Divisão de Programas e Projetos Governamentais a Senhora Marta Alves Wially, responsável pelos lançamentos das Notas Fiscais e dos Contratos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC demonstrou através de documentos o lançamento das notas fiscais e dos Contratos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, dos Contratos nº 4813/2013 da Empresa* ***STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME****, no valor de R$ 102.430,49(cento e dois mil quatrocentos) e trinta reais e quarenta e nove centavos, para o período de 03/10/2013 a 31/12/013, sendo que este contrato recebeu dois aditivos de prorrogação de prazo no Primeiro aditivo para o período de 01/01/2014 4812, referente ao Pregão Presencial 90/2013. O Contrato nº 3613 da Empresa* ***AÇÃO E COMÉRCIO*** *no valor de R$ 60.700,20 refere-se à adesão a uma Ata de Registro de Preço nº 047/2014 do Pregão Presencial da Prefeitura de Diamantino/MT, este contrato com esta empresa teve a finalidade de atender dois Termos de Compromisso. Ademais, fora comprovada que os itens foram entregues, pois há notas fiscais referentes a ele, mas o contrato não apresentou a assinatura da empresa e com a Prefeitura. Por conseguinte, ficou demonstrado que a maioria dos Equipamentos e Mobiliários adquiridos através das empresas* ***AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA****, da Empresa* ***STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME****, e* ***NR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA****, refere-se ao Pregão Presencial 60/2013 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, que não houve contrato firmado entre essas empresas, por isso foi lançado no Sistema os pedidos de empenho nº 427 no lugar do contrato. Buscamos informação da pessoa responsável pelos contratos na Prefeitura que nos informou que na época não era obrigatório o contrato firmado entres as empresas e a prefeitura, que bastava apenas o pregão presencial. Neste interim, ainda ocorreu o pagamento de algumas notas fiscais com recurso próprio no valor de R$ 19.648,47 (dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referentes aos itens descritos: sofás de 02 (dois) lugares no valor de R$ 463,33 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conjunto de lixeira seletiva no valor de R$ 1.730,50 (hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), carros coletores de lixo no valor de R$ 2.299,50 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), brinquedos da área externa no valor de R$ 4.326,00 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais), 02 (duas) balanças de pratos no valor de R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) cada, totalizando R$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais), 02 (duas) coifas Exaustões no valor de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada, totalizando R$ 1.880,00 (hum mil oitocentos e*

oitenta reais), quadro branco no valor de R$ 2.064,50 (dois mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), arquivo de 04 gavetas no valor de R$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais), túnel lúdico no valor de R$ 1.777,00 (hum mil setecentos e setenta e sete reais), tatame no valor de 1.501,54 (hum mil quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor global de todos os produtos acima descritos o valor de R$ 19.648,47 (dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Ademais, ficou demonstrado ainda, que o recurso ficou em conta investimento (fundo) por um período de 10 (dez) meses, até finalizar o processo de aquisição, neste período houve um rendimento de R$ XXXXXXX. Por fim, com a finalização do processo foi realizada a devolução do saldo da conta via GRU (Guia de Recolhimento a União) no valor de R$ 85,10 (oitenta e cinco reais e dez centavos) na data de 28/11/2014. Por fim, o plenário do CACS/FUNDEB aprovou a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 8763/2013 sem ressalvas; Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Professor Leônidas Antônio Cláudio Neto, pelo Presidente do Conselho Juvenal Paiva da Silva e demais presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO N.º 03/2019

Fica revogada, para que não surta os efeitos legais, a Notificação N.º 003/2019/SEMED/ENG/ROO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis/MT, na data de 29 de abril de 2019, sob o n.º4.436, páginas 22 e 23, em razão de fatos supervenientes. Ademais, em caso de efetivo descumprimento de cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato procederá aos encaminhamentos necessários.

Rondonópolis – MT, 03 de maio de 2019.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Engenheiro Civil – Fiscal

CARMEM GARCIA MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: MAIO/2019

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
160/2019	25/04/19	UNEP ENGENHARIA E PALNEJAMENTO LTDA - EPP	REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS, LOCALIZADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	R$ 3.987.116,41 GLOBAL	14 MESES VIGÊNCIA E 11 MESES EXECUÇÃO			COM.PUBLICA Nº 18/2018	
161/2019	25/04/19	CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANAGEM, RETIRADA DE ENTULHOS E PODA ALTA, DESMATAMENTO E OUTROS, P/ATENDER A REDE MUN.DE ENSINO, JUNTO SEC.MUN.EDUCAÇÃO, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	R$ 474.320,00 GLOBAL	12 MESES VIGÊNCIA E 10 MESES EXECUÇÃO			DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2019	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
1º APOSTILAMENTO	CONSTRUTORA AMIL LTDA	294/2017	APOSTILAMENTO		R$ 116.152,68	
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	01/2018	ADITIVO DE PRAZO	50 DIAS EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA AMIL LTDA	359/2018	ADITIVO DE PRAZO	08 MESES VIGÊNCIA		
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO –EPP	390/2018	ADITIVO DE VALOR		R$ 46.000,00	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	TRANSPORTADORA DE CALCÁRIO LTDA	461/2018	ADITIVO DE VALOR		R$ 75.168,00	

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA E CIA LTDA – ME	643/2018	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS VIGÊNCIA E 60 DIAS EXECUÇÃO		

2º TERMO ADITIVO DE VALOR	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA - ME	721/2018	ADITIVO DE VALOR		R$ 4.263,65	

Rondonópolis-MT, 03 de Maio de 2019.

Divisão de Contratos Administrativos

Célia Regina F. Andrade Rebelato

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA,** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2019**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrille da Silva, Assessor Legislativo OAB/MT 22.156, fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para fins de contratação da empresa:

K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41, com endereço na Av. Damiem Biancardini, quadra 128, nº. 22, Parque Cuiabá, Cuiabá, Mato Grosso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DE ATO PÚBLICO LEGAL DESTA CASA DE LEIS EM JORNAL DIÁRIO DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLAUDIO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA,** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 008/2019**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrile da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação da empresa:

DIAS & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.534.176/0001-51, com endereço na Rua Otávio Pitaluga, nº 1455, Bairro Jardim Urupês, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de esquadrias em vidros, peças de reposição bem como manutenção de portas para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 5.928,59 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, quinta-feira, 02 de maio de 2019.

CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOLOS/SALGADOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com o critério menor preço unitário, a empresa **ITACEMA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.877.917/0001-49, com o valor total estimado para esta contratação de R$ 39.880,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 03 de maio de 2019.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

_____ **EM BRANCO**